

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BANCÁRIA CAIXA
D'ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA,
"la Caixa"**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
ARTIGO 1º.- DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E DOMICILIO.....	3
ARTIGO 2º.- PERSONALIDADE JURÍDICA. CAPACIDADE	3
ARTIGO 3º.- DURAÇÃO.....	3
ARTIGO 4º.- REGIME NORMATIVO	3
CAPÍTULO II.....	4
ARTIGO 5º.- OBJETIVOS	4
ARTIGO 6º.- ATIVIDADES	4
ARTIGO 7º.- BENEFICIÁRIOS	5
ARTIGO 8º.- PUBLICIDADE DAS ATIVIDADES	5
CAPÍTULO III	5
ARTIGO 9º.- ÓRGÃOS DE GOVERNO DA FUNDAÇÃO BANCÁRIA "LA CAIXA"	5
ARTIGO 10º.- FUNÇÕES DO PATRONATO. COMPOSIÇÃO.....	5
ARTIGO 11º.- OS PATRONOS.....	6
ARTIGO 12º.- DURAÇÃO DO MANDATO	7
ARTIGO 13º.- DIREITOS E DEVERES.....	8
ARTIGO 14º.- GRATUIDADE DO CARGO DE PATRONO E REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PATRONOS COM A FUNDAÇÃO BANCÁRIA "LA CAIXA"	9
ARTIGO 15º.- ACEITAÇÃO DO CARGO DE PATRONO	9
ARTIGO 16º.- CESSAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PATRONOS.....	9
ARTIGO 17º.- ORGANIZAÇÃO INTERNA DO PATRONATO	10
ARTIGO 18º.- COMPETÊNCIAS DO PATRONATO	12
ARTIGO 19º.- REUNIÕES E ADOÇÃO DE ACORDOS	14
ARTIGO 20º.- COMISSÕES DO PATRONATO	15
ARTIGO 21º.- QUADRO DIRETIVO	16
ARTIGO 22º.- COMITÉS ASSESSORES	17
CAPÍTULO IV.....	18
ARTIGO 23º.- DOTAÇÃO.....	18
ARTIGO 24º.- PATRIMÓNIO	18
ARTIGO 25º.- RENDIMENTOS E RECEITAS. REGRAS BÁSICAS DE APLICAÇÃO.....	19
ARTIGO 26º.- CONTABILIDADE.....	19

ARTIGO 27º.- PROTOCOLO DE GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA.....	19
ARTIGO 28º.- PLANOS DE AÇÃO	20
ARTIGO 29º.- PLANO FINANCEIRO	20
ARTIGO 30º.- RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNO CORPORATIVO.....	20
CAPÍTULO V	21
ARTIGO 31º.- PROCEDÊNCIA E REQUISITOS PARA A ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS	21
CAPÍTULO VI.....	21
ARTIGO 32º.- FUSÃO COM OUTRAS FUNDAÇÕES. OUTRAS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS.....	21
CAPÍTULO VII.....	22
ARTIGO 33º.- CAUSAS	22
ARTIGO 34º.- LIQUIDAÇÃO.....	22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.- Denominação, natureza, âmbito e domicílio

1. A fundação bancária denomina-se “Fundação Bancária Caixa d’Estalvis i Pensions de Barcelona”, “la Caixa”, e é uma fundação bancária sem fins lucrativos cujo património se encontra afetado de modo duradouro à realização dos objetivos de interesse geral detalhados nestes Estatutos.

A Fundação Bancária Caixa d’Estalvis i Pensions de Barcelona, “la Caixa”, poderá usar também no desenvolvimento das suas atividades as expressões Fundação Bancária Caja de Ahorros e Pensiones de Barcelona, “la Caixa” e Fundação Bancária “la Caixa” (de ora em diante, designada por **Fundação Bancária “la Caixa”**).

2. A Fundação Bancária “la Caixa” é o resultado da transformação em fundação bancária da Caixa d’Estalvis i Pensions de Barcelona (“la Caixa”), caixa de poupança nascida da fusão da “Caja de Ahorros e Monte de Piedad de Barcelona” (Caixa de Barcelona), fundada em 1844, e da “Caja de Pensiones para la Vejez e de Ahorros de Cataluña e Baleares”, fundada em 1904.
3. A Fundação Bancária “la Caixa” levará a cabo as suas atividades maioritariamente em todo o território do Estado Espanhol, sem prejudicar uma dedicação especial à Catalunha e Baleares, por terem sido o seu local de origem, bem como o possível desenvolvimento da sua atividade no âmbito internacional.
4. O domicílio da Fundação Bancária “la Caixa” estabelece-se em Palma (Ilhas Baleares), na Plaza Weyler, número 3, Código Postal 07001.
5. A Fundação Bancária “la Caixa” poderá ter balcões ou delegações em qualquer lugar de Espanha ou no estrangeiro, cumprindo a normativa aplicável em cada caso.

Artigo 2º.- Personalidade jurídica. Capacidade

A Fundação Bancária “la Caixa” adquirirá a condição de fundação bancária através da inscrição no Registo de Fundações. A Fundação Bancária “la Caixa” mantém a personalidade jurídica da Caixa d’Estalvis i Pensions de Barcelona (“la Caixa”), ao proceder no processo de transformação desta, e goza de plena capacidade jurídica e de exercício das suas funções.

Artigo 3º.- Duração

A Fundação Bancária “la Caixa” terá uma duração indefinida.

Artigo 4º.- Regime normativo

A Fundação Bancária “la Caixa” rege-se-á pela Lei 26/2013, de 27 de

dezembro, de caixas de poupança e fundações bancárias, pela Lei 50/2002, de 26 de dezembro, de fundações, e pelas restantes normativas que lhe sejam aplicáveis em cada momento, pelos presentes Estatutos e pelas disposições que, segundo a sua interpretação e desenvolvimento, o Patronato estabelecer.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS, ATIVIDADES E BENEFICIÁRIOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º.- Objetivos

1. A Fundação Bancária "la Caixa" tem por objeto, com carácter geral, fomentar e desenvolver obras sociais, beneficentes, assistenciais, docentes e/ou culturais, e ser-lhe-á própria qualquer atividade que, muito embora indiretamente, esteja vocacionada para esses objetivos.
2. Em particular, a Fundação Bancária "la Caixa" criará, regulamentará e susterá, na medida em que os benefícios o permitam e uma vez atendidas as dotações legais e voluntárias a reservas, e como manifestação essencial da sua ação, obras beneficentes, culturais, de mutualismo e de socorro mútuo, assistenciais, de luta sanitária e de ação social, de investigação ou quaisquer outras distintas das referidas que o Patronato possa determinar sempre com uma finalidade semelhante ou de natureza análoga do ponto de vista do interesse geral.

Esta manifestação essencial da ação da Fundação Bancária "la Caixa" constituirá a sua obra beneficente, cultural, social e de assistência (a **Obra Social**).

3. A Fundação Bancária "la Caixa", com pleno respeito da lei, dentro do cumprimento dos seus objetivos e atendidas as circunstâncias de cada momento, terá plena liberdade para gerir a Obra Social, segundo os objetivos concretos que, segundo parecer do seu Patronato, sejam prioritários.

Artigo 6º.- Atividades

1. A Fundação Bancária "la Caixa" destinará a sua atividade principal à atenção e desenvolvimento da Obra Social e à adequada gestão da sua participação no CaixaBank, S. A. (**CaixaBank**).

A Fundação Bancária "la Caixa" poderá gerir a sua participação no CaixaBank de uma forma direta ou mediante qualquer entidade participada pela Fundação Bancária "la Caixa" através da qual esta exerça a sua participação no CaixaBank.

2. A Fundação Bancária "la Caixa" poderá desenvolver quaisquer outras atividades comerciais, quer de forma direta através da realização de atividades económicas cujo objeto esteja relacionado com os objetivos fundacionais ou que sejam complementares ou acessórias das mesmas, quer através da participação em sociedades comerciais, ou ainda em qualquer outra das formas admitidas pelo ordenamento jurídico.

Com base nesta provisão, a Fundação Bancária "la Caixa" gerirá a sua participação na sociedade "Criteria Caixa, S. A., Sociedad Unipersonal" (**Criteria**), ou qualquer que possa ser a denominação social que adote.

Artigo 7º.- Beneficiários

1. Serão beneficiários das prestações da Fundação Bancária "la Caixa" as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que segundo parecer do Patronato sejam merecedoras de as receber.
2. O Patronato agirá com critérios de imparcialidade e não discriminação na determinação dos beneficiários.

Artigo 8º.- Publicidade das atividades

O Patronato da Fundação Bancária "la Caixa" dará informação suficiente sobre os seus objetivos e atividades para que sejam do conhecimento dos eventuais beneficiários e demais interessados.

CAPÍTULO III GOVERNO DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º.- Órgãos de governo da Fundação Bancária "la Caixa"

São órgãos de governo da Fundação Bancária "la Caixa", nos termos previstos nos presentes Estatutos:

- a) O Patronato.
- b) A Comissão de Auditoria e, no caso de existir, a Comissão Executiva, bem como qualquer outra comissão delegada que com qualquer denominação pudesse constituir o Patronato.
- c) O Diretor Geral.

Artigo 10º.- Funções do Patronato. Composição

1. O Patronato é o máximo órgão de governo e representação da Fundação Bancária "la Caixa". Corresponde ao Patronato cumprir os objetivos fundacionais e administrar com diligencia os bens e direitos que integram o património da Fundação Bancária "la Caixa", mantendo o seu rendimento e utilidade.

O Patronato será também o responsável pelo controlo, supervisão e relatório ao Banco de Espanha.

2. O Patronato será integrado por um mínimo de dez e um máximo de quinze membros.

Artigo 11º.- Os patronos

1. Os patronos serão pessoas relevantes no âmbito de ação da Obra Social da Fundação Bancária "la Caixa" que reúnam os requisitos de honorabilidade comercial e profissional que a legislação estabeleça vigente e os conhecimentos e experiência específicos para o exercício das suas funções.
2. Um dos membros do Patronato será diretamente nomeado pelas entidades que têm a condição de fundadoras da Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona ("la Caixa") (as **Entidades Fundadoras**), de acordo com o turno rotativo previsto no parágrafo 1 do artigo 12. São Entidades Fundadoras: o Ateneu Barcelonès, o Institut Agrícola Català de Sant Isidre, a Societat Econòmica Barcelonesa d'Amics del País, a Cambra de Comerç, Indústria i Navegació de Barcelona, e o Foment del Treball Nacional.
3. O Patronato deverá contar, ainda, pelo menos com um representante de cada um dos seguintes grupos:

- a) Entidades representativas de interesses coletivos no âmbito de ação da Fundação Bancária "la Caixa" ou de reconhecido enraizamento no mesmo.

Os membros do Patronato correspondentes a este grupo serão diretamente designados pelas entidades representativas que o Patronato determinar por ocasião da designação dos patronos.

- b) Pessoas independentes de reconhecido prestígio profissional nas matérias relacionadas com o cumprimento dos objetivos sociais da Fundação Bancária "la Caixa", ou nos setores, distintos do financeiro, em que a Fundação Bancária "la Caixa" tenha investimentos relevantes.

Os patronos correspondentes a este grupo serão designados pelo Patronato.

- c) Pessoas que possuam conhecimentos e experiência específicos em temas financeiros, e que reúnam os requisitos de honorabilidade, experiência e boa gestão que a legislação aplicável exige aos membros do órgão de administração e cargos equivalentes dos bancos.

Os patronos correspondentes a este grupo serão designados pelo Patronato.

4. Poderão ser membros do Patronato as pessoas físicas que tenham plena capacidade de atuação e que não estejam impossibilitadas para o exercício de cargos públicos. Contudo, não poderão ser patronos:
 - a) Os Presidentes das Entidades Fundadoras.
 - b) Os cargos políticos eleitos e os cargos executivos de partidos políticos, associações empresariais ou sindicatos.
 - c) Os altos cargos da Administração Geral do Estado, da Administração das Comunidades Autónomas e da Administração Local, bem como das

entidades do setor público, de Direito Público ou Privado, vinculadas ou dependentes daquelas. A incompatibilidade para ser patrono estender-se-á aos dois anos seguintes à cessação do alto cargo em causa.

- d) Aqueles que se encontrem em qualquer outra razão de incompatibilidade estabelecida pela legislação vigente.
- 5. O cargo de patrono que recair numa pessoa física deverá ser exercido em pessoa. Não obstante, poderá agir, em seu nome e sua representação, outro patrono designado por aquela, devendo a representação ser outorgada com caráter específico para cada reunião do Patronato.
- 6. Os patronos na qualidade de pessoas jurídicas deverão designar a pessoa física que os representa. As pessoas físicas que representem os patronos na qualidade de pessoas jurídicas deverão reunir os conhecimentos e experiência específicos para o exercício das suas funções e os requisitos de honorabilidade comercial e profissional, que a legislação vigente exija aos patronos enquanto pessoas físicas, e estarão sujeitas às mesmas causas de incompatibilidade e às mesmas obrigações e deveres que a legislação vigente e os presentes Estatutos estabelecerem para os patronos.

Artigo 12º.- Duração do mandato

- 1. O patrono diretamente nomeado pelas Entidades Fundadoras exercerá o seu cargo por um prazo de dois anos.

A nomeação corresponderá às Entidades Fundadoras de acordo com um turno rotativo que terá em conta a antiguidade de cada uma delas, pelo que a primeira nomeação será efetuada pela Entidade Fundadora mais antiga, seguindo-se as restantes Entidades Fundadoras pela mesma ordem em que foram criadas, até chegar à Entidade Fundadora mais recentemente criada, e assim sucessivamente.

Deste modo, a primeira nomeação corresponde à Societat Econòmica Barcelonesa d'Amics del País, fundada em 1834, a seguinte ao Institut Agrícola Català de Sant Isidre, fundado em 1851, a seguinte ao Ateneu Barcelonès, fundado em 1860, a seguinte à Cambra de Comerç, Indústria i Navegació de Barcelona, fundada em 1886, a seguinte a Foment del Treball Nacional, fundado em 1889, e assim sucessivamente.

- 2. Os restantes membros do Patronato exercerão o seu cargo por um período de quatro anos.
- 3. Este período considerar-se-á concluído no dia em que for celebrada a reunião do Patronato que, dentro do ano em que se verificar o cumprimento dos dois anos ou dos quatro anos, dependendo dos casos, aprove as contas do exercício anterior.
- 4. Os membros do Patronato poderão ser reeleitos uma vez expirado o período para o qual foram nomeados, desde que continuem a cumprir os requisitos exigidos para a respetiva nomeação. Não obstante, os patronos compreendidos na alínea

b) do parágrafo 3 do artigo anterior não poderão exercer o cargo mais de dois mandatos consecutivos e, em qualquer caso, por um período superior a doze anos.

Artigo 13º.- Direitos e deveres

- 1 Os patronos exercerão as suas funções com independência, sem óbices nem limitações. Consequentemente, não poderá ser-lhes imposta, na adoção das suas resoluções ou acordos de qualquer teor, a observância de outros requisitos que os expressamente dispostos nestes Estatutos ou os estabelecidos por normas imperativas.
- 2 Para o melhor cumprimento das suas funções, os patronos têm o direito e o dever de comparecer nas reuniões para as quais forem convocados, bem como de se informarem e de participarem nas correspondentes deliberações e votações.
- 3 Os patronos devem zelar pelo cumprimento dos objetivos da Fundação Bancária "la Caixa" e desempenhar o cargo com a diligência de um representante leal, agindo sempre no interesse da Fundação Bancária "la Caixa" e do cumprimento da sua função social. Deverão ainda manter em bom estado de conservação e produção os bens e valores da Fundação Bancária "la Caixa" e cumprir, durante as suas ações, as determinações das disposições legais vigentes e dos presentes Estatutos. Nomeadamente, os patronos deverão manter em sigilo as informações confidenciais de que tenham conhecimento, mesmo depois de cessados os cargos.
- 4 Os patronos deverão informar o Patronato, através do Secretário, das situações de conflito de interesses, direto ou indireto, em que se encontrem e de que tenham conhecimento. Nestes casos, os patronos proporcionarão a informação que for relevante e abster-se-ão de intervir na deliberação e votação do assunto em questão. Para efeitos da apreciação da existência de um conflito de interesses, equipara-se ao interesse pessoal do Patrono, o interesse das seguintes entidades:
 - a) No caso de se tratar de uma pessoa física, do cônjuge, de outras pessoas com quem se está especialmente vinculado por vínculos de afetividade, de parentes diretos e, em linha colateral, até ao terceiro grau de consanguinidade ou afinidade; e de pessoas jurídicas em que se exerçam funções de administração ou com as quais se constitua, diretamente ou através de outra pessoa, uma unidade de decisão, de acordo com a legislação mercantil.
 - b) No caso de se tratar de uma pessoa jurídica, dos respetivos administradores ou mandatários, de sócios de controlo e de entidades que constituem com ela uma unidade de decisão, de acordo com a legislação mercantil.
- 5 Para que os patronos, aos quais se assimilam para este efeito as pessoas mencionadas no parágrafo 4 anterior, e o pessoal ao serviço da Fundação Bancária "la Caixa" possam celebrar com esta contratos de compra e venda ou de aluguer de bens imóveis ou de bens móveis de valor extraordinário, de empréstimos de dinheiro, de obras, ou de prestação de serviços retribuídos,

requerer-se-á o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros do Patronato, sem prejuízo da autorização do Protetorado que proceda em cada caso.

Não será de aplicação o previsto no parágrafo anterior, por não se tratar de uma situação de conflito de interesses, no caso de empréstimo de obras de arte a instituições culturais ou para a realização de exposições conjuntas.

- 6 Os patronos poderão representar a Fundação Bancária "la Caixa" nos órgãos de administração de Criterias ou de quaisquer das outras sociedades mercantis em que a Fundação Bancária "la Caixa" participa direta ou indiretamente, respeitando em qualquer caso o previsto no artigo 40.3 da Lei 26/2013, de 27 de dezembro, de caixas de poupança e fundações bancárias.

Não se entenderá uma remuneração pelo exercício do cargo de patrono a retribuição que, sendo o caso, corresponda aos patronos na sua condição de membros dos órgãos de administração da Criterias ou de quaisquer das outras sociedades mercantis em que a Fundação Bancária "la Caixa" participa direta ou indiretamente.

Artigo 14º.- Gratuidade do cargo de patrono e regime de contratação dos patronos com a Fundação Bancária "la Caixa"

1. Os patronos exercerão o seu cargo gratuitamente, sem prejuízo do direito ao adiantamento ou reembolso dos gastos, devidamente justificados, que o cargo lhes ocasione no exercício das suas funções, incluindo os danos sofridos em consequência do desempenho do cargo.
2. Não obstante, o Patronato poderá fixar uma retribuição adequada aos patronos que prestem à Fundação Bancária "la Caixa" outros serviços para além dos incluídos no desempenho das funções que lhes correspondem enquanto membros do Patronato, com, sendo o caso, a previa autorização do Protetorado, de acordo com o previsto pela normativa vigente.

Artigo 15º.- Aceitação do cargo de patrono

1. Os patronos começarão a exercer as suas funções depois de terem aceitado expressamente o cargo em documento público, em documento privado com assinatura legitimada por notário, ou mediante comparência realizada para o efeito perante o Registo de Fundações. Assim, a aceitação poderá ser levada a cabo ante o Patronato, acreditando-se através de certificação expedida pelo Secretário com assinatura notarialmente legitimada.
2. A aceitação do cargo será formalmente notificada ao Protetorado e inscrita no Registo de Fundações.

Artigo 16º.- Cessação e substituição de patronos

- 1 Os patronos cessarão do cargo pelas seguintes causas:

- a) Morte ou declaração de falecimento, no caso de pessoas físicas, ou extinção no caso de pessoas jurídicas.
 - b) Acordo de separação adotado pelo Patronato com base na incapacidade, inabilitação ou incompatibilidade advindas, na perda de qualquer dos requisitos exigidos para a designação, na falta de comparência reiterada às reuniões do Patronato, sem causa que a justifique, ou em qualquer outra justa causa apreciada pelo Patronato com o voto favorável, neste último caso, de pelo menos três quartos dos seus membros.
 - c) Finalização do período de mandato, salvo renovação do cargo.
 - d) Renúncia manifestada em documento público, em documento privado com assinatura legitimada por notário, comparecendo para o efeito perante o Registo de Fundações ou perante o Patronato, sendo neste caso acreditada a renúncia através de certificação expedida pelo Secretário com assinatura notarialmente legitimada.
- a) Quaisquer outras estabelecidas pela legislação aplicável.
- 2 Em casos exteriores aos previstos no parágrafo anterior a nomeação dos patronos será irrevogável.
- 3 A substituição, a renovação, a cessação e, sendo o caso, a suspensão dos patronos serão inscritas no Registo de Fundações

Artigo 17º.- Organização interna do Patronato

- 1 O Patronato elegerá entre os seus membros um Presidente. Corresponde ao Presidente:
- a) Exercer a mais alta representação da Fundação Bancária "la Caixa" perante quaisquer personalidades, autoridades e entidades públicas ou privadas.
 - b) Assinar em nome e em representação da Fundação Bancária "la Caixa" convénios de qualquer natureza cuja subscrição tenha sido autorizada pelo Patronato ou, por delegação deste, por qualquer outro órgão da Fundação Bancária "la Caixa", ou por um mandatário geral ou especial.
 - c) Acordar a convocatória das reuniões do Patronato, fixar a ordem de trabalhos, presidir as reuniões, moderar os debates, submeter os acordos a votação e proclamar o resultado das votações.
 - d) Zelar pela correta execução dos acordos adotados pelo Patronato, podendo realizar as ações e assinar os documentos que forem necessários para esse fim.
 - e) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos.
 - f) Visar as atas e as certificações dos acordos do Patronato.

- g) Qualquer outra competência que lhe esteja atribuída, tanto legal como estatutariamente.
- 2 O Patronato poderá designar como Presidentes Honorários da Fundação Bancária "la Caixa" pessoas que tenham tido uma ação significativa para o funcionamento da Fundação Bancária "la Caixa", da Fundação Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona, ou da Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona ("la Caixa") e que tenham exercido a Presidência de qualquer uma delas.
- Os Presidentes Honorários apenas terão funções de representação honorífica da Fundação Bancária "la Caixa" para as ações que lhes sejam expressamente encomendadas pelo Presidente do Patronato e poderão assistir às reuniões do Patronato por convite do Presidente. O Patronato porá à disposição dos Presidentes Honorários os meios materiais que estimar convenientes para que estes possam desempenhar as suas funções nos termos mais adequados.
- 3 O Patronato poderá designar entre os seus membros um ou vários Vice-Presidentes. No caso de vaga, ausência ou doença do Presidente, as suas funções serão assumidas pelo Vice-Presidente único ou primeiro e, na falta deste, pelo segundo e sucessivos, caso existam, e na falta de todos estes, pelo membro mais idoso do Patronato.
- 4 O Patronato nomeará um Secretário, que poderá ser ou não patrono, em cujo caso terá voz, mas não voto. Corresponde ao Secretário:
- a) Efetuar a convocatória das reuniões do Patronato seguindo as instruções do Presidente, e dar seguimento às correspondentes citações para os membros do Patronato.
 - b) Assistir às reuniões do Patronato, com voz e voto se a secretaria corresponder a um patrono, ou com voz apenas, em caso contrário.
 - c) Certificar, com o visto do Presidente, os acordos do Patronato.
 - d) Custodiar toda a documentação correspondente ao Patronato.
 - e) Lavrar as atas das reuniões do Patronato e transcrevê-las para o livro de atas do Patronato.
 - f) Expedir as certificações e relatórios que forem necessários com o visto do Presidente.
 - g) Quaisquer outras ações inerentes à sua condição de Secretário ou que lhe sejam expressamente encomendadas.
- 5 O Patronato poderá nomear ainda um ou vários Vice-secretários, que poderão ser ou não patronos, em cujo caso terão voz, mas não voto. No caso de vaga, ausência ou doença do Secretário, as suas funções serão assumidas pelo Vice-secretário único ou primeiro e, na falta deste, pelo segundo e sucessivos, caso

existam, e na falta de todos estes, pelo membro menos idoso do Patronato.

- 6 Sem prejuízo da faculdade de renovação, entende-se que os patronos que exercem cargos no Patronato ou em qualquer outro órgão executivo e que forem reeleitos como patronos, continuam no desempenho dos cargos que exerciam anteriormente.

Artigo 18º.- Competências do Patronato

1. São funções do Patronato, sem prejuízo das autorizações explícitas do Protetorado ou das comunicações a este que a lei determine, sendo o caso, as seguintes:
 - a) Exercer a elevada inspeção, vigilância e orientação do trabalho da Fundação Bancária "la Caixa".
 - b) Fixar as linhas gerais sobre a distribuição e aplicação dos recursos da Fundação no cumprimento dos objetivos fundacionais, e os critérios básicos de seleção dos beneficiários das prestações fundacionais.
 - c) Nomear os patronos cuja designação corresponda ao Patronato, de acordo com o disposto no artigo 11.
 - d) Aprovar os planos de ação da Fundação Bancária "la Caixa".
 - e) Aprovar os orçamentos da Fundação Bancária "la Caixa".
 - f) Elaborar o protocolo de gestão da participação financeira da Fundação Bancária "la Caixa".
 - g) Elaborar o plano financeiro da Fundação Bancária "la Caixa".
 - h) Elaborar o relatório anual de governo corporativo da Fundação.
 - i) Aprovar as contas anuais da Fundação Bancária "la Caixa".
 - j) Nomear os auditores das contas da Fundação Bancária "la Caixa".
 - k) Nomear o Diretor Geral da Fundação Bancária "la Caixa".
 - l) Nomear e revogar mandatários gerais ou especiais, sem prejuízo da substituição que o mandatário que tiver sido autorizado para tal possa acordar.
 - m) Nomear, quando considerar oportuno, o Comité ou Comités Assessores previstos no artigo 22 destes Estatutos e revogar, sendo o caso, os acordos de criação.
 - n) Acordar a aquisição, a alienação e o ónus de bens e direitos da Fundação Bancária "la Caixa", incluindo entre estes os valores mobiliários de que

seja titular a Fundação Bancária “la Caixa”.

- o) Administrar em benefício e interesse da Fundação Bancária “la Caixa” os bens e direitos de que seja titular, cobrar e receber as rendas, frutos, dividendos, juros, proveitos e quaisquer outros produtos e benefícios que derivem destes, bem como quaisquer quantias que lhe forem devidas por qualquer título ou pessoa, física ou jurídica.
- p) Concertar operações financeiras de qualquer índole com entidades públicas ou privadas, incluindo empréstimos e créditos, e administrar as emissões de títulos de dívida em que a Fundação Bancária “la Caixa” tenha a condição formal de emissor, bem como, sendo o caso, modificá-las em qualquer dos seus termos ou dispor delas, quer se trate de emissões originárias da Fundação Bancária “la Caixa”, quer de emissões efetuadas quando tinha o estatuto de caixa de poupança.
- q) Efetuar todos os pagamentos necessários e as despesas precisas para arrecadar, administrar e proteger os fundos com que a Fundação Bancária “la Caixa” contar em cada momento.
- r) Acordar a realização das obras que estimar convenientes para os objetivos próprios da Fundação Bancária “la Caixa”, e contratar os serviços e os fornecedores de qualquer tipo, independentemente da qualidade e da importância, podendo para tal e com total liberdade utilizar qualquer procedimento, tanto o de aquisição direta como o de licitação ou o de concurso, sem necessidade de qualquer autorização.
- s) Exercitar todos os direitos, ações e exceções, seguindo todos os trâmites, instâncias, incidências e recursos, em quaisquer procedimentos administrativos, arbitrais, judiciais ou de qualquer outra natureza, expedientes, reclamações e julgamentos contra ou a favor da Fundação Bancária “la Caixa”, e outorgando para o efeito os poderes que estimar necessários.
- t) Alterar o domicílio da Fundação Bancária “la Caixa” e, sendo o caso, acordar a abertura e encerramento de balcões ou delegações.
- u) Acordar a fusão ou qualquer outra alteração estrutural da Fundação Bancária “la Caixa”, bem como a extinção da Fundação Bancária “la Caixa” em qualquer dos supostos previstos pela legislação vigente distintos da fusão.
- v) Interpretar os presentes Estatutos e adotar acordos sobre a respetiva alteração, sempre que corresponda aos interesses da Fundação Bancária “la Caixa” e à melhor consecução dos seus objetivos.
- w) Exercer, em geral, todas as funções de disposição, administração, conservação, custódia e defesa dos bens e direitos da Fundação Bancária “la Caixa”, com sujeição, em qualquer caso, à normativa vigente.

2. O Patronato poderá delegar as suas competências na Comissão Executiva, no caso de existir, em qualquer outra comissão delegada passível de constituir o Patronato, em um ou mais patronos, no Diretor Geral, ou em um mandatário geral ou especial, admitindo-se, em qualquer dos casos, a subdelegação de competências desde que autorizada pelo Patronato ao acordar a delegação.

Como exceção, não poderá ser objeto de delegação a nomeação dos patronos cuja designação corresponde ao Patronato, o acordo de aprovação das contas e do plano de ação, a alteração dos Estatutos da Fundação Bancária "la Caixa", a aprovação do protocolo de gestão da participação financeira e do plano financeiro da Fundação Bancária "la Caixa", a elaboração do relatório anual de governo corporativo da Fundação Bancária "la Caixa", o acordo de fusão da Fundação Bancária "la Caixa" ou de qualquer outra alteração estrutural que afete a Fundação Bancária "la Caixa", os outros acordos que requeiram autorização do Protetorado, e quaisquer outros determinados pela normativa aplicável.

3. A execução dos acordos do Patronato corresponderá ao Presidente, sem prejuízo de o Patronato poder encomendar a execução dos mesmos a outro ou a outros patronos, ao Secretário ou aos Vice-secretários do Patronato ou, sendo o caso, ao Diretor Geral da Fundação Bancária "la Caixa".

Artigo 19º.- Reuniões e adoção de acordos

1. O Patronato reunir-se-á no mínimo, seis vezes por ano, e tantas vezes quantas o Presidente considere necessário para o bom funcionamento da Fundação Bancária "la Caixa".
2. Corresponde ao Presidente convocar as reuniões do Patronato, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de, pelo menos, um quarto dos seus membros. Neste caso, a solicitação de convocatória dirigida ao Presidente fará constar os assuntos a tratar.
3. A convocatória das sessões será emitida pelo Secretário seguindo instruções do Presidente, por carta, fax, telegrama ou correio eletrónico e com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo no caso de existirem razões de urgência que o Patronato deverá apreciar no momento da sua constituição.
4. A convocatória expressará a ordem de trabalhos, bem como o lugar, a data e a hora da reunião na primeira e na segunda convocatória. Não será necessária convocatória prévia quando, estando presentes todos os patronos, acordem por unanimidade a sua constituição em Patronato.
5. O Patronato ficará validamente constituído na primeira convocatória quando comparecer, em presença ou em representação, a maioria dos seus membros, e em segunda convocatória, qualquer que seja o número de concorrentes, presentes ou representados, em um mínimo de três.
6. Os acordos do Patronato serão adotados por maioria simples de votos, entendendo por tal mais votos a favor do que contra, exceto quando estes Estatutos ou a legislação vigente estabeleçam maiorias qualificadas. No caso de

empate, o voto de qualidade do Presidente ou de quem o substitua é decisivo.

- 7 As reuniões do Patronato terão lugar, de ordinário, no domicílio social da Fundação Bancária "la Caixa", mas também poderão ser realizadas noutra local indicado pelo Presidente, que poderá autorizar a realização de reuniões do Patronato com assistência simultânea em diferentes lugares conectados por meios audiovisuais ou telefónicos, sempre que salvaguardando o reconhecimento dos concorrentes e a interatividade e intercomunicação em tempo real e, consequentemente, a unidade do ato.
- 8 O Patronato poderá ainda adotar os acordos por escrito e sem sessão quando nenhum patrono se opuser a este procedimento, devendo constar a receção do voto e ser garantida a autenticidade do mesmo.
- 9 Das reuniões do Patronato será lavrada ata pelo Secretário. As atas serão aprovadas pelo próprio Patronato, no fim da reunião ou na reunião imediatamente a seguir, exceto no caso de a proximidade das reuniões não o permitir, em cujo caso, se aprovará em sessão seguinte. As atas também poderão ser aprovadas pelo Presidente, pelo Secretário e por dois patronos presentes na reunião do Patronato a que a ata se refere, designados em cada sessão pelo próprio Patronato.

Para facilitar a execução de acordos e, sendo o caso, a divulgação pública das mesmas, as atas poderão ser parcialmente aprovadas, recolhendo, em cada uma das partes aprovadas, um ou mais acordos.

- 10 O Presidente, quando o considere conveniente, ou quando assim seja solicitado por pelo menos um quarto dos membros do Patronato, requererá a presença de um notário à sua escolha para que lave ata da reunião do Patronato. A ata notarial terá a qualidade de ata do Patronato e, consequentemente, deverá ser transcrita no livro de atas do Patronato.

Artigo 20º.- Comissões do Patronato

a) Comissão de Auditoria

1. O Patronato designará no seu seio uma Comissão de Auditoria, que assumirá as competências que lhe forem atribuídas tanto pela normativa vigente como pelo Patronato.
2. A composição da Comissão de Auditoria, a eleição dos patronos que a integram, bem como a dos respetivos cargos e a determinação das regras de funcionamento da mesma, serão estabelecidas por acordo do Patronato.

b) Comissão Executiva

1. O Patronato poderá designar no seu seio uma Comissão Executiva, que terá o carácter de comissão delegada, à qual corresponderão as competências que o Patronato lhes possa delegar.

2. A eleição dos patronos que integram a Comissão Executiva, bem como a dos respectivos cargos e a determinação das regras de funcionamento da mesma, realizar-se-ão por acordo do Patronato.

Artigo 21º.- Quadro Diretivo

1. O Diretor Geral da Fundação Bancária "la Caixa" será nomeado pelo Patronato entre pessoas que reúnam os requisitos de honorabilidade comercial e profissional e os conhecimentos e experiência específicos para o exercício das suas funções estabelecidas pela legislação vigente.
2. O cargo de Diretor Geral será incompatível com o de membro do Patronato, muito embora esteja sujeito aos requisitos e incompatibilidades que a legislação vigente estabelece para os patronos.
3. O Diretor Geral assistirá às reuniões do Patronato e, no caso de existir, da Comissão Executiva, com voz mas sem voto.
4. O exercício do cargo de Diretor Geral não excluirá o de quaisquer outras atividades que possam ser autorizadas pelo Patronato da Fundação Bancária "la Caixa".
5. São funções do Diretor Geral:
 - a) A chefia superior dos empregados da Fundação Bancária "la Caixa", podendo no exercício desta função propor as alterações de quadro que forem necessárias para o cumprimento dos objetivos da Fundação Bancária "la Caixa", e zelando em qualquer caso pelo cumprimento da normativa laboral vigente.
 - b) A direção e execução de todas as ações que pertençam ao circuito ou tráfego da Fundação Bancária "la Caixa".
 - c) Encarregar-se da assinatura administrativa da Fundação Bancária "la Caixa" na correspondência e documentação de toda a índole, bem como para a mobilização de fundos e valores, abertura e liquidação de contas correntes, constituição e cancelamento de depósitos de qualquer tipo em entidades de crédito e, em geral, administrar a assinatura da Fundação Bancária "la Caixa" nas suas relações com o Banco de Espanha, o Protetorado e, ainda em geral, em todas as suas relações com as autoridades e organismos oficiais.
 - d) Estudar e preparar o plano financeiro da Fundação Bancária "la Caixa" e o protocolo de gestão da participação financeira.
 - e) Estudar e preparar os planos de ação a aprovar pelo Patronato.
 - f) Preparar o orçamento da Fundação Bancária "la Caixa".
 - g) Organizar e dirigir a contabilidade da Fundação Bancária "la Caixa".

- h) Preparar o inventário e formular as contas anuais da Fundação Bancária "la Caixa" para a respetiva aprovação, sendo o caso, pelo Patronato.
 - i) Ditar as ordens e instruções que considerar oportunas para a boa organização e funcionamento eficaz da Fundação Bancária "la Caixa"; criar os serviços internos e contratar os externos que considerar convenientes em cada momento e dirigir, inspecionar e vigiar todas as dependências, balcões e serviços, em geral, da Fundação Bancária "la Caixa", em representação executiva do Patronato.
 - j) Adotar e executar as medidas extraordinárias ou excepcionais que considerar urgentes e necessárias ou convenientes, dentro do âmbito dos serviços e operações da Fundação Bancária "la Caixa" ou da gestão e administração do património fundacional ou de terceiros, dando conta da sua adoção na primeira sessão seguinte do Patronato; tudo isto sem prejuízo das competências do Protetorado.
 - k) Estudar e preparar os acordos que devem ser apresentados ao Patronato para aprovação.
 - l) Delegar as competências inerentes ao seu cargo, bem como as genéricas ou específicas que lhe tenham sido delegadas ou outorgadas caso tenha sido expressamente autorizado a fazê-lo.
 - m) Todas as outras funções próprias da gerência de uma entidade, exceto as que correspondem ao Patronato.
6. O Diretor Geral exercerá as suas funções seguindo as instruções do Patronato e, sendo o caso, da Comissão Executiva e prestará contas da sua gestão ao Patronato anualmente e cada vez que este lho solicite.
7. O Patronato poderá designar um ou mais Diretores Gerais Adjuntos e um Secretário Geral, com as competências a determinar. De qualquer modo, o cargo de Diretor Geral Adjunto será incompatível com o de membro do Patronato, embora esteja sujeito aos requisitos e incompatibilidades que a legislação vigente estabelece para os patronos.

Artigo 22º.- Comités Assessores

1. O Patronato poderá nomear, se considerar oportuno, um ou mais Comités Assessores de técnicos ou pessoas qualificadas nos distintos âmbitos próprios da atividade da Fundação Bancária "la Caixa", com o número de membros que considere livremente, podendo incluir entre eles membros do Patronato. Os Comités Assessores terão por finalidade assessorar o Patronato, procurando sempre o melhor cumprimento dos objetivos fundacionais.
2. O Patronato poderá substituir as pessoas que integrem o Comité ou Comités Assessores sempre que o considere oportuno, bem como revogar em qualquer momento o acordo da respetiva criação.

CAPÍTULO IV REGIME ECONÓMICO

Artigo 23º.- Dotação

1. A dotação da Fundação Bancária "la Caixa" será composta por 23.168.578 ações de Criteria (ações números 1 a 23.168.578, ambos inclusive), das quais é titular a Fundação Bancária "la Caixa".
2. No caso de alienação, gravame ou divisão das ações que fazem parte da dotação, serão integrados nesta os bens e direitos que venham em sua substituição, em virtude do princípio de sub-rogação real, bem como a mais valia que pudessem ter gerado.

Artigo 24º.- Património

1. O património da Fundação Bancária "la Caixa" será formado pelos bens, direitos e deveres inerentes à dotação da Fundação Bancária "la Caixa", pelos bens e direitos de que a Fundação Bancária "la Caixa" for titular, diretamente vinculados ao cumprimento dos objetivos fundacionais sem carácter permanente, bem como pelos demais bens, direitos e deveres suscetíveis de avaliação económica que, não fazendo parte da dotação nem estando diretamente vinculados ao cumprimento dos objetivos fundacionais, forem da titularidade da Fundação Bancária "la Caixa".
2. A Fundação Bancária "la Caixa" deverá constar como titular de todos os bens e direitos integrantes do seu património, que deverão constar no respetivo inventario anual.
3. A aceitação de heranças pela Fundação Bancária "la Caixa" considerar-se-á sempre feita em prol do inventário. A aceitação de legados com cargas ou de doações onerosas ou remuneratórias e a repudição de heranças, doações ou legados sem cargas será comunicada pelo Patronato ao Protetorado no prazo máximo dos dez dias úteis seguintes.

Em qualquer caso, os bens e direitos transmitidos à Fundação Bancária "la Caixa" com a determinação de serem destinados ao cumprimento do fim determinado pelo transmitente dos mesmos serão considerados afetos à realização deste.

4. A administração e disposição do património da Fundação Bancária "la Caixa" corresponderá ao Patronato, de acordo com o disposto na normativa vigente e nos presentes Estatutos.
5. O Patronato fica habilitado para realizar as variações necessárias na composição do património da Fundação Bancária "la Caixa", em conformidade com o que a conjuntura económica aconselhar em cada momento, sem prejuízo de solicitar a devida autorização ou proceder à oportuna comunicação ao Protetorado.

6. O Patronato promoverá, sob sua responsabilidade, a inscrição em nome da Fundação Bancária "la Caixa" de todos os bens e direitos que integram o património desta nos Registos públicos correspondentes.

Artigo 25º.- Rendimentos e receitas. Regras básicas de aplicação

1. A Fundação Bancária "la Caixa", para o desenvolvimento dos seus objetivos, financiar-se-á com os recursos que provêm dos rendimentos do seu património e, sendo o caso, com outros procedentes das ajudas, subvenções ou doações que receber de pessoas ou entidades, tanto públicas como privadas.
2. O Patronato determinará os critérios de aplicação dos recursos da Fundação Bancária "la Caixa" ao cumprimento dos objetivos fundacionais, procurando maximizar o respetivo rendimento e utilidade.

Artigo 26º.- Contabilidade

1. A Fundação Bancária "la Caixa" terá uma contabilidade ordenada e adequada à sua atividade, de modo a permitir um seguimento cronológico das operações realizadas, seguindo para isso a normativa que resulte da aplicação em cada caso às fundações bancárias.
2. O exercício económico da Fundação Bancária "la Caixa" iniciar-se-á a 1 de janeiro e concluir-se-á a 31 de dezembro de cada ano.
3. No encerramento do exercício, o Diretor Geral formulará as contas anuais correspondentes ao exercício anterior. As contas anuais da Fundação Bancária "la Caixa" submeter-se-ão a auditoria externa e serão aprovadas pelo Patronato no prazo máximo estabelecido pela normativa contabilística a aplicar.
4. As contas anuais e o relatório de auditoria serão apresentados ao Protetorado dentro dos dez dias úteis seguintes à respetiva aprovação, sendo as contas acompanhadas da certificação do acordo do Patronato na aprovação das mesmas, em que conste a aplicação do resultado.

Artigo 27º.- Protocolo de gestão da participação financeira

1. O Patronato elaborará um protocolo de gestão da participação financeira, que regulará pelo menos os seguintes aspetos:
 - a) Os critérios básicos de carácter estratégico que regem a gestão por parte da Fundação Bancária "la Caixa" da sua participação no CaixaBank.
 - b) As relações entre o Patronato da Fundação Bancária "la Caixa" e os órgãos de governo do CaixaBank, referindo, entre outros, os critérios que regem a eleição de conselheiros.
 - c) Os critérios gerais para a realização de operações entre a Fundação Bancária "la Caixa" e o CaixaBank e os mecanismos previstos para evitar possíveis conflitos de interesses.

- d) Quaisquer outros indicados pelo Banco de Espanha, na sua competência de determinação do conteúdo mínimo do protocolo de gestão da participação financeira.
- 2 O protocolo de gestão da participação financeira será remetido ao Banco de Espanha para a respetiva aprovação e, uma vez aprovado, será tornado público nas páginas web da Fundação Bancária "la Caixa" e do CaixaBank respetivamente, bem como através do correspondente fato relevante.

Artigo 28º.- Planos de ação

O Patronato aprovará nos últimos três meses de cada exercício e remitirá ao Protetorado um plano de ação da Fundação Bancária "la Caixa", no qual constem os objetivos e as atividades que a Fundação Bancária "la Caixa" preveja desenvolver durante o exercício seguinte.

Artigo 29º.- Plano financeiro

O Patronato remitirá ao Banco de Espanha para sua aprovação no prazo máximo de três meses desde a sua constituição e, sucessivamente, com caráter anual, um plano financeiro que determine a forma de fazer frente a eventuais necessidades de capital que o CaixaBank possa vir a ter e os critérios básicos da sua estratégia de investimento em entidades financeiras.

Artigo 30º.- Relatório anual de governo corporativo

1. A Fundação Bancária "la Caixa" tornará público com caráter anual um relatório de governo corporativo, que será comunicado ao Protetorado e cujo conteúdo, estrutura e requisitos de publicação se ajustarão às disposições do Ministro de Economia e Competitividade.
2. O relatório de governo corporativo terá o conteúdo mínimo seguinte:
 - a) Órgãos de governo da Fundação Bancária "la Caixa": estrutura, composição e funcionamento; e determinação da política de nomeações.
 - b) Política de investimento no CaixaBank: descrição do exercício dos direitos correspondentes à participação acionária durante o exercício.
 - c) Outros investimentos: ações e política seguida.
 - d) Política de remunerações; mecanismos para evitar que a política de remunerações implique assumir riscos excessivos; e remunerações auferidas pelo patronato, individual ou coletivamente, e a direção geral, sendo o caso.
 - e) Operações vinculadas: explicação das operações levadas a cabo com o CaixaBank e outras entidades vinculadas.

- f) Política de conflitos de interesses.
- g) Atividade da Obra Social levada a cabo.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 31º.- Procedência e requisitos para a alteração dos Estatutos

1. O Patronato poderá acordar a alteração dos presentes Estatutos, sempre que seja conveniente para os interesses da Fundação Bancária "la Caixa" e para a melhor consecução dos seus objetivos.
2. Quando as circunstâncias que presidiram à constituição da Fundação Bancária "la Caixa" se tiverem alterado de forma a esta não poder agir satisfatoriamente de acordo com os seus Estatutos, o Patronato deverá acordar a alteração dos mesmos caso seja possível ou, caso não seja, iniciar a sua extinção.
3. A alteração ou a nova redação dos Estatutos acordada pelo Patronato será comunicada ao Protetorado. Constatada a não-oposição do Protetorado à alteração dos Estatutos, esta será formalizada em escritura pública e inscrita no Registo de Fundações.

CAPÍTULO VI

FUSÃO DA FUNDAÇÃO BANCÁRIA "la Caixa". OUTRAS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

Artigo 32º.- Fusão com outras fundações. Outras alterações estruturais

1. Sempre que resulte conveniente aos interesses da Fundação Bancária "la Caixa" e se chegar ao correspondente acordo com outra ou outras que visem objetivos afins, o Patronato poderá acordar a sua fusão com outra fundação ou, sendo o caso, qualquer outra alteração estrutural que afete a Fundação Bancária "la Caixa".
2. O acordo de fusão ou de qualquer outra alteração estrutural que afete a Fundação Bancária "la Caixa" deverá ser aprovado com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros do Patronato.
3. O acordo de fusão ou de qualquer outra alteração estrutural que afete a Fundação Bancária "la Caixa" será comunicado ao Protetorado. Constatada a não-oposição do Protetorado ao acordo, este será formalizado em escritura pública e inscrito no Registo de Fundações.

CAPÍTULO VII

EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO BANCÁRIA "la Caixa"

Artigo 33º.- Causas

A Fundação Bancária "la Caixa" extinguir-se-á pelas causas e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 34º.- Liquidação

1. A extinção da Fundação Bancária "la Caixa", salvo no caso de esta ocorrer por fusão com outra, determinará a abertura do processo de liquidação, que será realizado pelo Patronato constituído em comissão liquidadora, sob o controlo do Protetorado.
2. A liquidação da Fundação Bancária "la Caixa" poderá ser efetuada através da realização dos seus bens ou por cessão global tanto dos ativos como dos passivos.
3. A cessão global de ativos e passivos ou, sendo o caso, a entrega dos bens e direitos resultantes da liquidação será efetuada a favor de outra fundação ou entidade não lucrativa privada que persiga objetivos de interesse geral análogos aos da Fundação Bancária "la Caixa", que, por seu lado, tenha os seus bens afetos, inclusivamente para o suposto de dissolução, à consecução daqueles objetivos.

Os bens e direitos liquidados também poderão ser destinados a organismos, entidades ou instituições públicas de qualquer ordem ou natureza.

4. O Patronato fica expressamente autorizado a realizar a aplicação a que se refere o parágrafo anterior.
5. A extinção da Fundação Bancária "la Caixa" e as mudanças de titularidade dos bens a que aquela dê lugar serão inscritas nos devidos Registos.

** O texto completo destes estatutos foi redigido em espanhol e português, em caso de discrepância, prevalece a versão espanhola.*